

ANEXO IV - AVISO NO ÂMBITO DA GESTÃO EFICIENTE DO CICLO URBANO DA ÁGUA

INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO DE ÁGUA RESIDUAIS COM VISTA AO CUMPRIMENTO DA DARU – REDUÇÃO DA POLUIÇÃO NA BACIA DO RIO CÁVADO

Aplicação do Artigo 98º do Regulamento Específico do domínio SEUR, aprovado pela Portaria 57-B/2015, de 27 de fevereiro, na atual redação.

Critérios de elegibilidade dos Beneficiários

Alínea b) do nº 1 do Artigo 98º - Índice de conhecimento infraestrutural:

A alínea b) do nº 1 do artigo 98.º do Regulamento Específico do PO SEUR refere como requisito de elegibilidade dos beneficiários “*evidenciarem a existência de cadastro das infraestruturas existentes, verificável através da ficha de avaliação individual publicitada no sítio eletrónico da entidade reguladora, do nível de indicador da ERSAR “Índice de conhecimento infraestrutural e gestão patrimonial”¹, que terá de ser igual ou superior a 40 pontos, exceto nos casos em que a operação contemple ações para o aumento desse índice ou nos casos em que o beneficiário tenha candidatura específica aprovada para a realização de cadastro, que vise atingir esse mínimo*”.

Para efeitos de cumprimento deste critério, os candidatos devem obter um resultado igual ou superior a 40 pontos no Índice de Conhecimento Infraestrutural (dAA31ab ou dAR40ab), conforme o Guia Técnico n.º 22 da ERSAR.

Alínea c) do nº1 do Artigo 98º - Índice das melhorias nos sistemas de AA e SAR:

A alínea c) do nº1 do artigo 98.º do Regulamento Específico do PO SEUR refere como requisito de elegibilidade dos beneficiários “*evidenciarem através da última ficha de avaliação individual (...) ou através de dados mais recentes já validados pela ERSAR a disponibilização à entidade reguladora dos dados com vista à aferição do indicador da ERSAR “Índice das melhorias nos sistemas de AA e SAR”*”.

Definição do “Índice das melhorias nos sistemas de AA e SAR”:

Este índice foi criado com o objetivo de contribuir para uma avaliação global da situação dos serviços de águas em Portugal e para a monitorização da sua evolução no tempo. Trata-se de um índice sintético que se baseia

¹ A anterior designação do índice era “Índice de conhecimento infraestrutural e gestão patrimonial”

nos 14 indicadores de avaliação da qualidade do serviço que se encontram definidos no Guia Técnico n.º 22 da ERSAR, aplicados a cada entidade gestora. O apuramento destes indicadores exige que as EG reportem à ERSAR os dados necessários ao seu cálculo. A falta de resposta a um dos indicadores pressupõe que a avaliação atribuída ao indicador seja "Não responde" ("NR"). Um "NR" é equivalente a uma avaliação insatisfatória para efeitos do cálculo do "**Índice das melhorias nos sistemas de AA e SAR**".

A construção ótima do índice requer que não existam situações de NR ou de avaliação insatisfatória. Assim apenas se considera cumprido este critério de elegibilidade, no caso das EG que, nos dados reportados à ERSAR assegurem que foi dada resposta a todos os indicadores conforme tabela infra:

Ano de apresentação da candidatura	Ano da última avaliação da qualidade do serviço disponível (ano dos últimos dados publicados na ficha da ERSAR, no momento de apresentação da candidatura)	Nº máximo de indicadores não respondidos
2020	2018 ou 2019	0

Para o efeito do cumprimento deste critério, a candidatura tem ainda que ser acompanhada de uma declaração de responsabilidade da Entidade Gestora, na qual esta se compromete a responder a todos os indicadores nos dados referentes a 2020 e anos seguintes.

Alínea d) do nº 1 do artigo 98º - requisitos em matéria de estrutura tarifária e grau de recuperação de custos

No âmbito do Acordo de Parceria um dos objetivos primordiais para o setor das águas e dos resíduos prende-se com a sustentabilidade económica e financeira dos serviços. Foi neste sentido que se estabeleceu como critério de elegibilidade dos beneficiários "*o cumprimento dos requisitos mínimos definidos para o efeito pela entidade reguladora em matéria de estrutura tarifária e grau de recuperação dos custos*".

Para avaliação das candidaturas apresentadas e até que existam condições para a aplicação do Regulamento Tarifário da ERSAR, foram definidos para o presente Aviso os seguintes parâmetros de Grau de Recuperação de Custos (GRC), para efeitos de cumprimento deste critério:

1. Serão elegíveis todas as EG que apresentem no indicador AR 05 - Cobertura dos gastos, no mínimo, 90% (dados referentes a 2018 ou 2019, consoante a última ficha publicada à data da submissão da candidatura);
2. Serão ainda elegíveis as entidades que, embora apresentem um valor inferior neste indicador, mas igual ou superior a 70%, assumam o compromisso através de uma declaração, de atingir 90% no

ano de 2020, dado a ser confirmado na ficha de avaliação da qualidade do serviço disponível no site da ERSAR e relativa a esse ano.

Esta declaração, a preencher nos termos da minuta que consta do Anexo V do Aviso, deverá ainda conter a aceitação expressa de que, caso esse compromisso não seja cumprido, o financiamento atribuído às operações aprovadas, da responsabilidade da EG, será revogado e devolvido o respetivo apoio comunitário recebido.